

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2839
03 de Junho de 2025

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.



Índice Geral:

Despachos - Indicações Geográficas..... 4

Destaques desta publicação:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

BR402025000005-5 (SOLINGEN)

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

BR402023000017-3 (ROMAGNOLA)

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

BR402023000019-0 (TORRINHA)



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2839 de 03 de junho de 2025

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402025000005-5

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Solingen

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Artigos de cutelaria, a saber, tesouras, facas e lâminas; talheres e partes destes; navalhas de barbear, lâminas de barbear e aparelhos de barbear; Equipamentos para os cuidados com as mãos e os pés, a saber, lixas de unhas, pinças de pele e unhas, cortadores de unhas e pinças; utensílios domésticos abrangidos pelo Regulamento Solingen.

REPRESENTAÇÃO: Não se aplica

PAÍS: Alemanha

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Cidade de Solingen e cidade de Haan que está situada no distrito de Mettmann.

DATA DO DEPÓSITO: 29 de abril 2025

REQUERENTE: Industrie- Und Handelskammer Wuppertal-Solingen-Remscheid

PROCURADOR: Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.

IP_ BR402025000005-5_RPI2839_303_AP



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E
PROTOCOLO DE MADRI
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**SOLINGEN**” para o produto “**ARTIGOS DE CUTELARIA**”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição nº 870250034401 de 29 de abril de 2025, recebendo o nº BR402025000005-5.

Junto ao requerimento eletrônico, foram apresentados os seguintes documentos:

- Caderno de especificações técnicas em idioma original – fls. 62 e 238
- Caderno de especificações técnicas em idioma traduzido – fls. 145 e 273
- Procuração – fls. 5 a 7;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria, acompanhada de lista de presença traduzida – fls. 190 a 193
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores traduzida – fls. 182 a 189, e 194 a 197
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida em idioma original – fls. 21 a 60, e 173 a 180, e 198 a 229, e 239 a 270
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida traduzidos – fls. 105 a 144, e 230 a 237
- Outros documentos:
 - Comprovante de pagamento, fl. 8
 - Petição de Reconhecimento de Indicação Geográfica Estrangeira - Razões, fls. 9 a 20



- Normas e regulamentos em idioma original, fls. 63 a 104
- Normas e regulamentos traduzidos, fls. 146 a 172, e 271 a 272
- Documento intitulado “Tarefas do Conselho Consultivo Solin e Schut”, fl. 181
- Mapa em idioma original, fls. 61 e 274.

A partir da análise da documentação apresentada, verificou-se que não foram apresentados os seguintes documentos:

- Estatuto Social registrado em idioma original e traduzido, exigido pelo inciso V, a, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social em idioma original e traduzida, acompanhada de lista de presença, exigido pelo inciso V, b, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria em idioma original, acompanhada de lista de presença, exigido pelo inciso V, c, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas em idioma original, exigido pelo inciso V, d, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada, exigido pelo inciso V, f, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica, exigido pelo inciso VIII do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Documento que reconheceu a IG estrangeira no país de origem em idioma original e traduzido, exigido pelo art. 14, §4º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Para além dos documentos não encontrados no processo em exame, deve ser destacado que a forma como os documentos que foram anexados estão apresentados causou dúvidas sobre a correspondência dos mesmos com aqueles exigidos pela Portaria/INPI/PR nº 04/22. Por exemplo, o documento “Regulamento para a proteção da Nanzene Solingen” (fl. 145) aparenta corresponder ao Caderno de Especificações Técnicas da pretensa IG e assim foi considerado, visto que o exame preliminar se destina apenas a verificar a presença dos documentos e não seu conteúdo. Contudo, não há como ter certeza de a correspondência ter sido feita corretamente. O ideal é que haja uma indicação clara por parte do requerente de quais documentos em idioma original correspondem a cada documento requerido pela citada Portaria. Destaca-se que o



documento intitulado Razões que aparentemente foi produzido com essa intenção de descrição dos documentos cita “Anexo A”, “Anexo B” e assim por diante, porém tais anexos não estão devidamente identificados no corpo do processo, o que dificultou sua correta localização.

Por essa razão, pede-se que, além da apresentação dos documentos indicados como faltantes no processo, seja esclarecido de modo claro e objetivo a que documentos exigidos pela Portaria/INPI/PR nº 04/22 os documentos já apresentados pelo requerente correspondem. Entende-se que apenas dessa maneira o exame poderá ser realizado com a devida correção. Com o mesmo objetivo recomenda-se que o processo seja organizado de forma que o documento em idioma original seja imediatamente seguido pelo respectivo documento traduzido e tal condição devidamente esclarecida.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Apresente os seguintes documentos exigidos pela Portaria/INPI/PR nº 04/22:
 - a. Estatuto Social registrado em idioma original e traduzido;
 - b. Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social em idioma original e traduzida, acompanhada de lista de presença;
 - c. Ata registrada da posse da atual Diretoria em idioma original, acompanhada de lista de presença;
 - d. Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas em idioma original;
 - e. Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada;
 - f. Instrumento oficial que delimita a área geográfica, expedido por órgão competente e no qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida;
 - g. Documento que reconheceu a IG estrangeira no país de origem em idioma original e traduzido.
- 2) Esclareça, de modo claro e objetivo, a que documentos exigidos pela Portaria/INPI/PR nº 04/22 os documentos já apresentados e os que venham a ser apresentados pelo requerente devem ser considerados correspondentes na correta avaliação de sua presença e conteúdo.



Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2839 de 03 de junho de 2025

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402023000017-3

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Romagnola

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Piadina

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Itália

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A zona de produção da “Piadina Romagnola” é representada pelas Províncias informadas a seguir: Província de Rimini, Província de Forlì-Cesena, Província de Ravenna e Província de Bolonha.

DATA DO DEPÓSITO: 19/10/2023

REQUERENTE: Consorzio di Promozione e Tutela della Piadina Romagnola

PROCURADOR: Fabrício Vilela Coelho

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 21 Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.

IP_BR402023000017-3_RPI2839_304_AR





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E
PROTOCOLO DE MADRI
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “ROMAGNOLA” para o produto “PIADINA, PÃO, PRODUTOS DE PASTELARIA, BOLOS, CONFEITARIA, BISCOITOS E OUTROS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230092716 de 19 de outubro de 2023, recebendo o n.º BR402023000017-3.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 11 de março de 2025, sob o código 304, na RPI 2827.

Em 09 de maio de 2025, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870250037891, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou:



1) Caso o requerente entenda que a descrição da delimitação da área geográfica da pretensa IP difere da descrita na folha de rosto do presente despacho, pede-se que se manifeste e apresente a nova delimitação de forma clara, justificando-a. Para além da manifestação, será necessário reapresentar todos os demais documentos que abordam a área geográfica sem incluir a totalidade da Província de Bolonha, de modo a harmonizar a menção delimitação em todo o processo.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Esclarecimentos, fls. 7 a 27;
- CET retificado em idioma original, fls. 167 a 173;
- CET retificado traduzido, fls. 174 a 180;
- Documento análogo a Ata de Assembleia com alteração do CET acompanhado de lista de presença em idioma original, fls. 245 a 248;
- Documento análogo a Ata de Assembleia com alteração do CET acompanhado de lista de presença traduzido, fls. 249 a 252;
- Mapa político-administrativo da região delimitada da "Piadina Romagnola", fl. 253.

Em cumprimento de exigência, a Manifestante optou por corrigir e reapresentar a delimitação da área geográfica com a extensão da Província de Bolonha em sua totalidade. Por essa razão, altera-se a delimitação originalmente apresentada, substituindo-a pela constante do CET anexado (documento intitulado "Normas de produção da indicação geográfica protegida 'Piadina Romagnola'"), qual seja: **"A zona de produção da 'Piadina Romagnola' é representada pelas Províncias informadas a seguir: Província de Rimini, Província de Forlì-Cesena, Província de Ravenna e Província de Bolonha"**.

Verificou-se, contudo, que não foi apresentado o Instrumento oficial de delimitação da área geográfica (IOD), como exige a Portaria/INPI/PR nº 04/22. Note que a apresentação de uma mapa político-administrativo não é suficiente para cumprir os requisitos dispostos na normativa brasileira, quais sejam: deve o IOD conter fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida, e deve ser expedido por órgão competente afim ao produto. Nesse sentido, não apenas o Instituto Geográfico Militar não é entendido como órgão afim ao produto PIADINA, como não possui fundamentação relativa à espécie de IG requerida.

Para além da apresentação do citado mapa político-administrativo, o requerente alega que "a descrição dos fatores históricos, culturais ou socioeconômicos que justificam a



delimitação da área geográfica protegida como produtora do produto 'Piadina' se encontram exaustivamente explicados no conjunto de documentos constantes dos autos do processo e outros ora apresentados". A respeito dessa alegação, cabe entender que a Portaria/INPI/PR nº 04/22 exige é que o requerente apresente documento único, autônomo e independente em relação aos demais já apensados ao processo, contendo as informações exigidas por seu art. 16, inciso VIII.

Tendo em conta as informações supramencionadas, sugere-se, adicionalmente, que o requerente observe IODs já publicados por esta autarquia, caso entenda ser necessário para melhor compreensão do formato do documento e das informações mínimas que devem estar presentes em seu conteúdo. As publicações estão disponíveis em: <https://revistas.inpi.gov.br/rpi/>. Citam-se alguns exemplos de IOD presentes em despachos de concessão de registro (cód. 395) que podem ser considerados nesse sentido:

- DO Canastra: https://revistas.inpi.gov.br/pdf/Indicacoes_Geograficas2750.pdf (fls. 88 e 89);
- DO Altos de Pinto Bandeira: http://revistas.inpi.gov.br/pdf/Indicacoes_Geograficas2708.pdf (fls. 68 a 74);
- DO Região de Tanguá: http://revistas.inpi.gov.br/pdf/Indicacoes_Geograficas2690.pdf (fls. 60 a 71).

Considera-se, portanto, **parcialmente cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2) Apresente nova Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do CET atualizado ou documento equivalente, em idioma original e traduzido, acompanhada de lista de presença que indique quais dentre os presentes são produtores de Piadina Romagnola, exigido pelo inciso V, d, do art. 16º Portaria/INPI/PR nº 04/22. Caso opte por apresentar documento análogo, como a declaração anexada no último cumprimento de exigência, pede-se que sejam apresentadas, adicionalmente, justificativas para tanto e comprovações da participação dos produtores, por meio de lista de presença ou instrumento equivalente;

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Documento análogo a Ata de Assembleia com alteração do CET acompanhado de lista de presença em idioma original, fls. 245 a 248;



- Documento análogo a Ata de Assembleia com alteração do CET acompanhado de lista de presença traduzido, fls. 249 a 252.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

3) Reapresente o IOD nos termos exigidos pelo art. 16, VIII, da Portaria/INPI/PR nº 04/220020 ou documento análogo, devendo o mesmo ser expedido por órgão competente e conter fundamentação acerca da delimitação de acordo com a Indicação de Procedência para a qual se requer o registro;

Em resposta à exigência nº 3, foi apresentado o documento:

- Mapa político-administrativo da região delimitada da "Piadina Romagnola", fl. 253.

Conforme explicitado no item 2.1 acima, a apresentação de uma mapa político-administrativo não satisfaz os requisitos exigidos pela Portaria/INPI/PR nº 04/2022 para registro de uma IG no Brasil. Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.4 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

4) Esclareça se a delimitação da IP Piadina Romagnola inclui toda a província de Bolonha ou se é limitada, nesta província, aos municípios de Borgo Tossignano, Casalfiumanese, Castel del Rio, Castel San Pietro, Dozza, Fontanelice, Imola e Mordano.

- a. Caso a delimitação se restrinja aos nove municípios supracitados, apresente declaração do estabelecimento de produtores de Piadina nos mesmos;
- b. Caso a delimitação abranja toda a província de Bolonha, diferindo do que representado no mapa pensado ao processo, retifique todos os documentos que limitam a área geográfica da IP à mesma província;

Em resposta à exigência nº 4, foi apresentado o documento:

- Esclarecimentos, fls. 7 a 27;
- CET retificado em idioma original, fls. 167 a 173;
- CET retificado traduzido, fls. 174 a 180;



- Documento análogo a Ata de Assembleia com alteração do CET acompanhado de lista de presença em idioma original, fls. 245 a 248;
- Documento análogo a Ata de Assembleia com alteração do CET acompanhado de lista de presença traduzido, fls. 249 a 252;
- Mapa político-administrativo da região delimitada da "Piadina Romagnola", fl. 253;
- Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores estão estabelecidos na área delimitada, fls. 766 a 768.

Conforme relatado no item 2.1 acima, a Manifestante optou por rerepresentar a delimitação da área geográfica com a extensão da Província de Bolonha em sua totalidade. Apesar de a “Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores estão estabelecidos na área delimitada” comprovar a existência de produtores nas quatro províncias que compõem a delimitação da pretensa IG, não foi apresentado IOD que satisfaça as exigências normativas brasileiras, conforme explicado anteriormente.

Considera-se, portanto, **parcialmente cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.5 Exigência nº 5

A exigência nº 5 solicitou:

5) Apresente as traduções dos documentos comprobatórios da IP anexados no cumprimento de exigência anterior e/ou documentos adicionais que comprovem que o nome geográfico "ROMAGNOLA" se tornou conhecido como centro de fabricação do produto "piadina, pão, produtos de pastelaria, bolos, confeitaria, biscoitos e outros produtos de panificação", exigido pelo inciso VI, do art. 16º Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 5, foi apresentado o documento:

- Esclarecimentos, fls. 7 a 27;
- Documentos comprobatórios de que o nome ROMAGNOLA tornou-se conhecido pela produção de PIADINA, fls. 739 a 765, 769 a 855, e 857 a 1027.

De acordo com o requerente, o produto a constar da descrição do produto é tão somente PIADINA, devendo ser excluídos os demais itens, quais sejam "pão, produtos de pastelaria, bolos, confeitaria, biscoitos e outros". Nesse sentido, a folha de rosto deste despacho foi atualizada.



Em relação à comprovação de que o nome geográfico/gentílico ROMAGNOLA se tornou conhecido pela produção de PIADINA, considera-se **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.6 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Publicação em Diário Oficial italiano da Lei nº 56/2014 de 07/04/2014 em idioma original, fls. 28 a 139;
- Publicação em Diário Oficial italiano da Lei nº 56/2014 de 07/04/2014 traduzida, fls. 140 a 142;
- Estatuto da Cidade Metropolitana de Bolonha em idioma original, fls. 143 a 162;
- Estatuto da Cidade Metropolitana de Bolonha traduzido, fls. 163 a 166;
- Comunicado do Diretor Geral de Agricultura do órgão governamental Regione Emília-Romagna, no Boletim Oficial nº 66 de 16/01/2004, em idioma original, fls. 181 a 203;
- Comunicado do Diretor Geral de Agricultura do órgão governamental Regione Emília-Romagna, no Boletim Oficial nº 66 de 16/01/2004, traduzido, fls. 204 a 206;
- Documento intitulado "Prot. nº (APA/97/D1047AA)" em idioma original, fls. 207 a 212;
- Documento intitulado "Prot. nº (APA/97/D1047AA)" traduzido, fls. 213 a 215;
- Documento intitulado "Prot. n. (APA/01/120-DG)" em idioma original, fls. 216 a 240;
- Documento intitulado "Prot. n. (APA/01/120-DG)" traduzido, fls. 241 a 244;
- Decreto Legislativo nº 173, de 30 de abril de 1998 em idioma original, fls. 254 a 262;
- Decreto Legislativo nº 173, de 30 de abril de 1998 traduzido, fls. 263 e 264;
- Publicação em Diário Oficial italiano do Decreto nº 350, de 8 de setembro de 1999, em idioma original, fls. 265 a 340;
- Publicação em Diário Oficial italiano do Decreto nº 350, de 8 de setembro de 1999, traduzido, fls. 341 a 343;
- Publicação em Diário Oficial italiano do Decreto Ministerial de 18 de julho de 2000 em idioma original, fls. 344 a 415;
- Publicação em Diário Oficial italiano do Decreto Ministerial de 18 de julho de 2000 traduzido, 416 a 418;
- Publicação em Diário Oficial italiano de Resolução Ministerial de 4 de novembro de 2014 em idioma original, fls. 419 a 490;



- Publicação em Diário Oficial italiano de Resolução Ministerial de 4 de novembro de 2014 traduzida, fls. 491 a 495;
- Publicação em Diário Oficial italiano de Decreto de 27 de setembro de 2012 em idioma original, fls. 496 a 575;
- Publicação em Diário Oficial italiano de Decreto de 27 de setembro de 2012 traduzido, fls. 576 a 578;
- Publicação em Diário Oficial italiano de Resolução Ministerial de 1 de dezembro de 2022 em idioma original, fls. 579 a 674;
- Publicação em Diário Oficial italiano de Resolução Ministerial de 1 de dezembro de 2022 traduzida, fls. 675 a 678;
- Publicação em Diário Oficial italiano de proposta de modificação do caderno de especificações da indicação geográfica protegida «Piadina Romagnola» ou «Piada Romagnola» em idioma original, fls. 679 a 734;
- Publicação em Diário Oficial italiano de proposta de modificação do caderno de especificações da indicação geográfica protegida «Piadina Romagnola» ou «Piada Romagnola» traduzida, fls. 735 a 738.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Reapresente o IOD nos termos exigidos pelo art. 16, VIII, da Portaria/INPI/PR nº 04/220020 ou documento análogo, devendo o mesmo ser expedido por órgão competente afim ao produto PIADINA e conter fundamentação acerca da delimitação de acordo com a Indicação de Procedência para a qual se requer o registro.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto



de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2839 de 03 de junho de 2025

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402023000019-0

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Torrinha

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Café arábica

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Torrinha, no Estado de São Paulo.

DATA DO DEPÓSITO: 28 de novembro de 2023

REQUERENTE: Associação dos Produtores de Café Natural do Bairro do Paraíso do Alto de Torrinha - CAFENATO

PROCURADORES: Não se aplica

DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / [Busca](#).

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.

IP_BR402023000019-0_RPI2839_395_PA





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E
PROTOCOLO DE MADRI
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**TORRINHA**” para o produto “**CAFÉ ARÁBICA**”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230104421 de 28 de novembro de 2023, recebendo o n.º BR402023000019-0.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 20 de agosto de 2024, sob o código 304, na RPI 2798.

Em 18 de outubro de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870240089208, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou:

- 1) Apresente documentos complementares que comprovem que o nome geográfico “Torrinha” é conhecido como produtor de café.



Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Esclarecimentos, fls. 03 a 20;
- Documentos para fins de comprovação, fls. 23 a 193.

Em que pese terem sido reapresentados documentos que já estavam presentes na petição inicial nº 870230104421 de 28 de novembro de 2023 e ainda documentos que não mencionavam o solicitado, foram apresentados novos documentos suficientes para ser considerada **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2) Comprove, de forma clara, que o nome geográfico em exame se tornou conhecido para identificar, de fato, toda a região delimitada. Observe que caso não seja possível comprovar a inclusão de toda a área, será necessário adequar todos os demais documentos presentes no processo que mencionem a delimitação, tais como o Caderno de Especificações Técnicas e o Instrumento Oficial de Delimitação da área geográfica para que todos possuam a mesma delimitação geográfica. Observe que, se for o caso, a respectiva ata registrada de aprovação do CET com a identificação de quem são os produtores na lista de presença também deve ser apresentada.

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Esclarecimentos, fls. 03 a 20;
- Documentos para fins de comprovação, fls. 23 a 193.

Considera-se **cumprida** a exigência anteriormente formulada, tendo em vista que foi comprovado que a área delimitada é compatível com o município de Torrinha.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

3) Reapresente a representação gráfica com a exclusão dos nomes geográficos “São Paulo” e “Brasil”.

Em resposta à exigência nº 3, foi apresentado o documento:

- Esclarecimentos, fls. 03 a 20.



Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.4 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento, fls. 21 e 22.

3. CONCLUSÃO

De acordo com a documentação apresentada, a produção cafeeira da região data de, pelo menos, o século XIX, com a intensificação da sua ocupação por imigrantes europeus. A vocação cafeeira foi ainda estimulada por melhorias urbanas ao longo do tempo, como a instalação de ferrovias, como a Estação Ferroviária de Torrinha, inaugurada em 1896, utilizada no escoamento da produção. Essa vocação alia-se às condições de relevo da localidade: com quase 800m de altitude, a cidade possui condições ideais para o cultivo de café arábica. Dessa forma, a maioria dos produtores de café de Torrinha já se encontram há cerca de três a quatro gerações trabalhando com a cultura na região.

Torrinha tem sua produção diretamente relacionada à religiosidade, uma característica local e de suma importância para difundir o apego à terra e ao cultivo do café. A fundação da associação de cafeicultores, que é a substituta processual deste pedido de registro da IP, foi inclusive marcada com a celebração de uma missa pelo fundador do Mosteiro do Paraíso, local aonde ainda hoje funciona a Cafeteria Agromonges comercializando o café da região. No mesmo local, há mais de 28 anos, sempre no último domingo de novembro, é celebrada a Missa do Cio da Terra, um louvor em agradecimento pela colheita onde, por tradição, os produtores ofertam a primeira saca de café colhida na safra do ano. Atraindo cerca de 1.000 fiéis de toda a região para esse evento tradicional, o turismo em Torrinha também é fundamentalmente de cunho religioso e ligado à cultura do café.

Existem diversos cursos de capacitação para a produção, mercado e tecnologia na cultura do café e também eventos como o “Encontro Café com Leite de Torrinha” e o concurso anual de qualidade do café arábica de Torrinha. A inserção de Torrinha como um importante polo agrícola na produção de café de qualidade, preserva e incentiva a continuidade e especialização do setor. Na região, se espera que o conhecimento dos mais velhos somada a busca de tecnologia pelos mais jovens gere a permanência das futuras gerações na propriedade, associadas a qualidade e reconhecimento, melhores condições de vida no campo com preservação da atividade cafeeira, de maneira sustentável e rentável. Torrinha está próxima de cidades que foram grandes centros produtores de café, mas que atualmente se dedicam a outras



culturas, o que a torna uma referência ilhada no centro oeste paulista, como uma região reconhecidamente produtora.

Os cafés de Torrinha têm despontado em concursos como o Concurso Estadual de Qualidade do Café, sendo seus produtores premiados na 14ª e 22ª edição, respectivamente nos anos de 2015 e 2023. Essas premiações estimulam a procura pelo café premiado, assim como ampliam o crescimento do reconhecimento da região e estimulam a ampliação da produção voltada ao café de qualidade em detrimento exclusivo da ampliação da quantidade.

Soma-se às comprovações acima citadas o fato de o nome geográfico Torrinha ter sido alvo de reportagens e matérias em veículos de grande notoriedade e alcance nacional como região produtora de café.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR n.º 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**TORRINHA**” para o produto **CAFÉ ARÁBICA** como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR n.º 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas





**CADERNO DE
ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS DA INDICAÇÃO
DE PROCEDÊNCIA CAFÉ
DE TORRINHA**

Agosto / 2023





**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉ NATURAL DO
BAIRRO DO BARAÍSO DO ALTO DE TORRINHA –
CAFENATO**

Rodovia Cesarino Mariano, S/n – km 12,5 – Bairro Paraíso – Torrinha – SP

Presidente

Ednir Mateus Spigolon

Vice-Presidente

Ivanildo Gazola

1º Secretário

Célio Aparecido Rizato

2º Secretário

João Batista Mariano Neto

1º Tesoureiro

Cirlei Alberto Bissoli

2º Tesoureiro

Edson Claudinei Brichi

Conselho Fiscal

Sérgio Aparecido Gazola

Márcio José Bissoli

Fábio Carlos Bissoli





Comitê Gestor
Projeto de Indicação Geográfica – IG
Café de Torrinha

Nome	Vínculo
Renata Rodrigues de Almeida Farias Cassola	Sindicato Rural de Torrinha
Ricardo Cassola	SAA/CDRS - Casa da Agricultura de Torrinha
Ivanildo Gazola	CAFENATO
Cirlei Alberto Bissoli	CAFENATO
Mauri Gasparotto	CAFENATO
Katia Regina Buzato	Prefeitura Municipal de Torrinha
Alessandra Cassola	Associação Comercial Industrial e Agrícola de Torrinha
Karina Sartori	Prefeitura Municipal de Torrinha
Ana Maria Fosco Pezsonia Polizel	Prefeitura Municipal de Torrinha
Luis Adriano Alves Pinto	Sebrae São Carlos
André Giovanini de Oliveira Sartori	IFSP
Rene Blumer	Prefeitura Municipal de Torrinha
Rosileide Vasselo	Prefeitura Municipal de Torrinha
Nilton Antonio Marques	Comunidade Agromonges, Diocese de São Carlos





Sumário

CAPÍTULO I – DO OBJETO	4
CAPÍTULO II – NOME DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	4
CAPÍTULO III – DESCRIÇÃO DO PRODUTO	4
CAPÍTULO IV – ÁREA DELIMITADA	4
CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE USO DA IG	5
CAPÍTULO VI –PROIBIÇÕES DE USO DA IG	6
CAPÍTULO VII – MECANISMO DE CONTROLE SOBRE OS PRODUTORES E PRODUTOS	6
Seção I – Conselho Regulador	6
Seção II – Credenciamento do produtor	7
Seção III – Rastreio do Produto	8
Seção IV – Controle sobre a produção e o produto	8
Seção IV – Selos de controle.....	9
CAPÍTULO VIII – EVENTUAIS SANÇÕES APLICÁVEIS	10
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS	10





CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1. - O objeto deste Caderno de Especificação Técnicas consiste em definir os requisitos para a utilização de seu nome e do selo de Indicação Geográfica, sob a modalidade Indicação de Procedência – IP.

CAPÍTULO II – NOME DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2. - O nome da indicação de procedência estabelecido foi o de “Café de Torrinha”.

Art. 3. - O substituto processual, para os devidos fins, é a Associação dos Produtores de Café Natural do Bairro do Paraíso do Alto de Torrinha - CAFENATO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.166.910/0001-98, com sede à Rodovia Cesarino Mariano, sem número, quilômetro doze e meio, bairro Paraíso, CEP 17360-000, nesta cidade de Torrinha – SP.

CAPÍTULO III – DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Art. 4. - O produto pelo qual Torrinha se tornou origem notória é o café da espécie *Coffea arabica*, nas seguintes condições: em grãos (cru ou torrado) e em pó, previstos enquanto:

- Café em grão: obtidos através da secagem natural em terreiros de qualquer tipo ou através de secadores, podendo ele ser descascado, despulpado ou torrado, não podendo conter nenhuma impureza ou aditivos, desde que também não sejam alterados o sabor, aroma e cor do mesmo. Podem ser crus ou torrados;

- Café moído: produto obtido ao fim do processo de secagem, descascamento, torragem e moagem, acondicionados em embalagens próprias à vácuo ou não, cuja matéria-prima exclusivamente seja de cafés da espécie *arabica*, oriundos da Região de Torrinha, dentro da área delimitada neste regulamento. Deve estar de acordo com todas as normas impostas pelo Ministério da Agricultura, Vigilância Sanitária, Código de Defesa do Consumidor e demais determinações dos órgãos próprios competentes, não podendo ter nenhum aditivo e sendo uma bebida limpa e isenta de impurezas.

Art. 5. - O café em grão ou moído deverá ter seus grãos originários da área delimitada que atendam aos requisitos deste Caderno de Especificações.

CAPÍTULO IV – ÁREA DELIMITADA

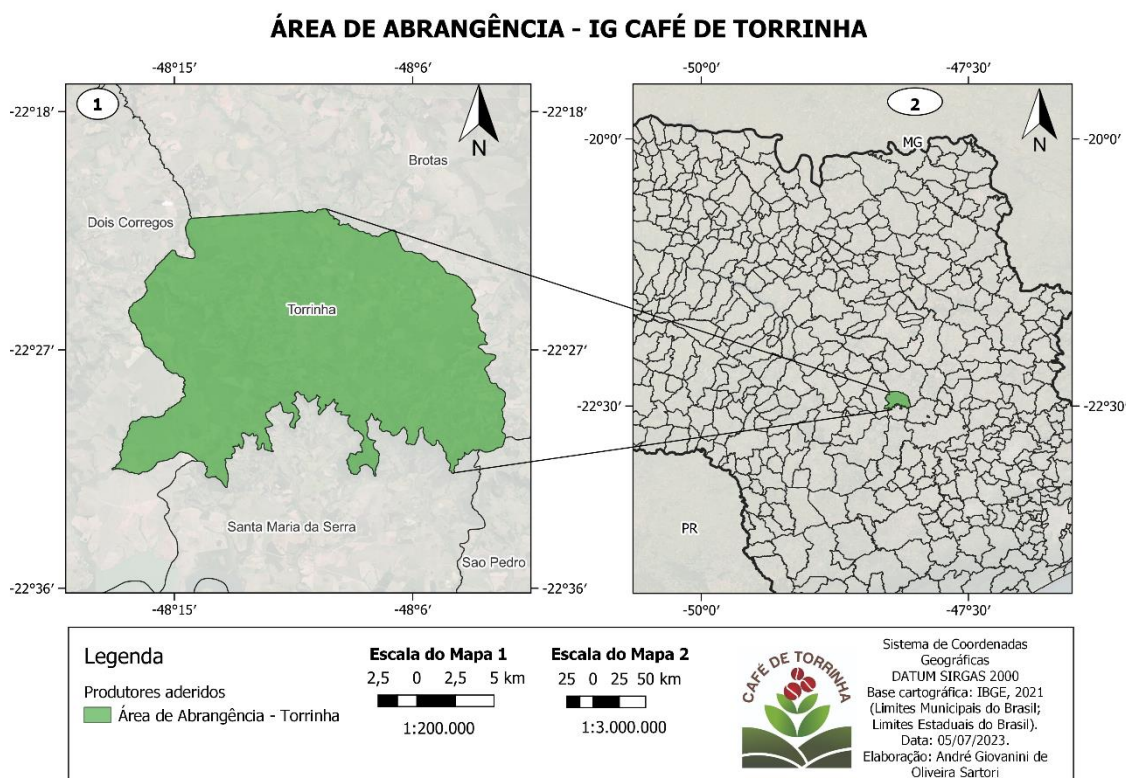
Art. 6. - A composição dos territórios relacionados à “Indicação de Geográfica modalidade Indicação de Procedência do Café de Torrinha” é formada pelo município de Torrinha, compreendendo as coordenadas UTM limite norte: -22,3612 e -48,1555; limite sul: -48,2173 e -22,5365; Limite leste: -48,0415 e -22,5051 e limite oeste: -48,2894 e -



22,5250.

Art. 7. - A área de abrangência geográfica é apresentada a seguir:

Figura 1: Mapa da área de abrangência da IG Café de Torrinha



CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE USO DA IG

Art. 8. - O produtor cadastrado e autorizado a utilizar a Indicação de Procedência Café de Torrinha se compromete a:

- a) atuar no zelo da imagem da Indicação de Procedência Café de Torrinha;
- b) prestar informações cadastrais atualizadas previstas no Caderno de Especificações Técnicas;
- c) adotar as medidas normativas definidas pelo Comitê Gestor para o controle da produção;
- d) fiscalizar a utilização do signo distintivo Indicação de Procedência do Café de Torrinha e informar ao Comitê Gestor, quando cabível, eventuais transgressões relativas ao Caderno de Especificações Técnicas;
- e) incluir em cada produto, em seu corpo ou embalagem, um selo, com o nome geográfico Café de Torrinha, conforme manual da marca desenvolvido especificamente para a IP Café de Torrinha.



CAPÍTULO VI – PROIBIÇÕES DE USO DA IG

Art. 9. - Os produtos não aprovados não poderão utilizar a identificação especificada no artigo anterior.

Art. 10. - É proibido o uso, direto ou indireto, do nome geográfico IP Café de Torrinha em produtos que não cumpram os requisitos deste Caderno de Especificações, nomeadamente no acondicionamento, embalagem, rótulos, etiquetas, documentos ou publicidade, mesmo quando a verdadeira origem do produto seja indicada ou que as palavras constitutivas daquelas designações sejam trazidas ou acompanhadas por termos como “gênero”, “tipo”, “qualidade”, “método”, “imitação”, “estilo” ou outros análogos.

Art. 11. - É proibido o uso, por qualquer meio de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos, ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, que sejam susceptíveis de confundir o consumidor, quando à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos, bem como de qualquer sinal que constitua reprodução, imitação ou evocação da IP Café de Torrinha.

Art. 12. - As proibições estabelecidas nos artigos antecedentes aplicam-se igualmente a outros produtos ou serviços quando a utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da IP Café de Torrinha, ou possa prejudicá-la, nomeadamente, pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva.

CAPÍTULO VII – MECANISMO DE CONTROLE SOBRE OS PRODUTORES E PRODUTOS

Art. 13. - O propósito do mecanismo de controle visa verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo Caderno de Especificações Técnicas, com o objetivo de assegurar a proteção da IP Café de Torrinha.

Seção I – Conselho Regulador

Art. 14. - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação do registro de Indicação Geográfica, na condição de Indicação de Procedência, expedido pelo INPI, a CAFENATO deverá criar, por meio de Assembleia Geral, o Conselho Regulador de Uso da Indicação Geográfica Café de Torrinha.

Art. 15. - A função do Conselho Regulador será de:



- a) zelar pelo cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas;
- b) responsabilizar-se pela gestão e manutenção da Indicação Geográfica;
- c) propor alterações, correções e novos procedimentos ao Caderno de Especificações Técnicas, visando o aprimoramento dos procedimentos e melhoria das condições de percepção, transparência e credibilidade da IP Café de Torrinha;
- d) elaborar procedimentos para emissão e controle do selo IG Café de Torrinha, sob sua responsabilidade;
- e) revisar, em casos específicos, a pontuação mínima a ser obtida pelas amostras, inicialmente estabelecida em 80 pontos, e elaborar as normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos;
- f) recomendar, quando necessário, a realização de auditorias e avaliações externas. Nesses casos, o Conselho Regulador deverá realizar o contato e solicitar o orçamento de empresa(s) especializada(s) na realização do serviço.

Art. 16. – O Conselho Regulador deverá ser composto por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo permitida a participação de representantes de instituições técnicas e científicas, de desenvolvimento e divulgação, com competência reconhecida na área do produto objeto deste caderno, em sua composição, desde que seja preservada a maioria dos membros aos produtores participantes. O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por período igual;

Art. 17. - As regras de operacionalização das ações e avaliações realizadas pelo Conselho serão estabelecidas por Normas Internas do Conselho Regulador.

Seção II – Credenciamento do produtor

Art. 18. - Como forma de controle dos produtores, fica estabelecido o processo de credenciamento.

Art. 19. – Para credenciamento do produtor, deverá ser encaminhado ao Conselho Regulador:

- a) formulário preenchido com informações relativas à propriedade, a serem estabelecidas pelo Conselho Regulador;
- b) cópia do Caderno de Campo;
- c) amostra de 300 gramas do produto que irá usar os sinais distintivos e o selo de controle, devidamente identificado por produtor ou marca, que deverá atingir, no



mínimo, 80 pontos nos padrões de qualidade normatizados pelo protocolo de prova SCAA (<https://sca.coffee/research/coffee-standards>), em teste realizado por degustador cadastrado junto ao Conselho Regulador.

Art. 20. - O processo de credenciamento está demonstrado no fluxograma do Apêndice I.

Art. 21. - O produtor somente será credenciado após ter atendido ao disposto neste Caderno de Especificações.

Seção III – Rastreio do Produto

Art. 22. - As determinações acerca do rastreio do produto permitem o monitoramento e controle do uso de insumos agrícolas ao longo da cadeia produtiva, isto é, do plantio até a comercialização.

Art. 23. - Para implementação do rastreio, foi elaborado o Caderno de Campo, proposto com o objetivo de facilitar as anotações em campo pelos produtores e promover a dinamização das ações de rastreio.

Art. 24. - O Caderno de Campo é composto por:

- a) identificação do produtor e da propriedade;
- b) registro da aplicação de insumos;
- c) registro da colheita;
- d) ficha do comprador;
- e) rotulagem.

Art. 25. - O caderno de campo está presente no Apêndice II.

Seção IV – Controle sobre a produção e o produto

Art. 26. - O produtor deverá atender aos seguintes requisitos dispostos nos itens abaixo:

- a) obter o produto em acordo com os tipos previstos pela Indicação de Procedência;
- b) comprovar que sua atividade está devidamente legalizada e que respeita todas as normas impostas pelo Ministério da Agricultura, Vigilância Sanitária, Código de Defesa do Consumidor e demais determinações dos órgãos próprios competentes, de acordo com procedimento a ser estabelecido pelo Conselho Regulador;
- c) Manter o padrão de higiene e qualidade de forma consistente e em acordo com normas impostas pelos órgãos competentes durante o processo produtivo;
- d) obedecer às determinações de rastreio previstas no rastreio do produto;
- e) obedecer aos dispositivos de controle, a serem estabelecidos em norma própria do





Conselho Regulador;

- f) manter na produção e colheita as características sensoriais, podendo ser armazenados em sacas, bags, tulas ou a vácuo, desde que não sejam alterados o sabor, aroma e cor do mesmo;
- g) assegurar o acesso às suas instalações, estabelecimentos, documentos e registros pertinentes para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Caderno.

Seção IV – Selos de controle

Art. 27 - Para uso do selo de controle da IP Café de Torrinha, o produtor deverá:

- a) comprovar que o produto está devidamente registrado no sistema de controle do Conselho Regulador e atende ao Caderno de Especificações Técnicas;
- b) adquirir sacarias somente dos fornecedores credenciados junto ao Conselho Regulador;
- c) adquirir a quantidade de selo de controle mediante procedimentos definidos pelo Apêndice III.

Art. 28 - Para emissão do selo de controle da IP Café de Torrinha, o Conselho Regulador deverá:

- a) elaborar sistema de controle de informações dos produtores e emissão de selos;
- b) verificar se o produtor e o produto estão devidamente registrados no sistema;
- c) cadastrar degustadores e laboratórios de análise da qualidade do café;
- d) proceder ou encaminhar amostra de café para análise da sua qualidade, sendo o Conselho Regulador, em última instância, responsável pelo acondicionamento, conservação e análise;
- e) emitir e fornecer, mediante pagamento de valor a ser definido por resolução interna, os selos;
- f) ordenar, de forma sequencial, os selos fornecidos, para que cada um refira-se somente a um único produto, não podendo ser usado em outros produtos.

Art. 29. - O Conselho Regulador organizará sempre que entenda como necessário vistorias, auditorias e degustações, agendadas ou não, nos cultivos e instalações destinadas ao beneficiamento para avaliação da conformidade da produção frente aos critérios estabelecidos no presente Caderno.

Art. 30 - O Conselho Regulador poderá requerer amostras dos cultivares e dos produtos, em quantidade suficiente, de modo a verificar o padrão de identidade e qualidade do





cultivo ou produto.

Art. 31. - Os classificadores de café deverão assinar termo de credenciamento junto ao Conselho Regulador, com os dados cadastrais solicitados. Os laboratórios de classificação de café deverão também assinar o termo e fornecer os dados cadastrais solicitados.

CAPÍTULO VIII – EVENTUAIS SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 32. - Em caso de descumprimento do Caderno de Especificações Técnicas, as seguintes ações deverão ocorrer:

- a) no caso do primeiro descumprimento, advertência por escrito e multa, a ser definida pelo Comitê Gestor;
- b) a partir do segundo descumprimento, revogação automática da aprovação de uso da Indicação de Procedência Café de Torrinha, sem direito à qualquer indenização, sendo que o proponente deverá requerer novamente seu credenciamento junto ao Conselho Regulador;
- c) retirada imediata do produto do mercado que utilize a Indicação de Procedência Café de Torrinha.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. – O Conselho Regulador manterá sigilo e confidencialidade das informações dos ASSOCIADOS E SOLICITANTES, com exceção das informações necessárias para as atividades relacionadas com a IP Café de Torrinha.

Art. 34. - Este Caderno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de deliberação, tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade.

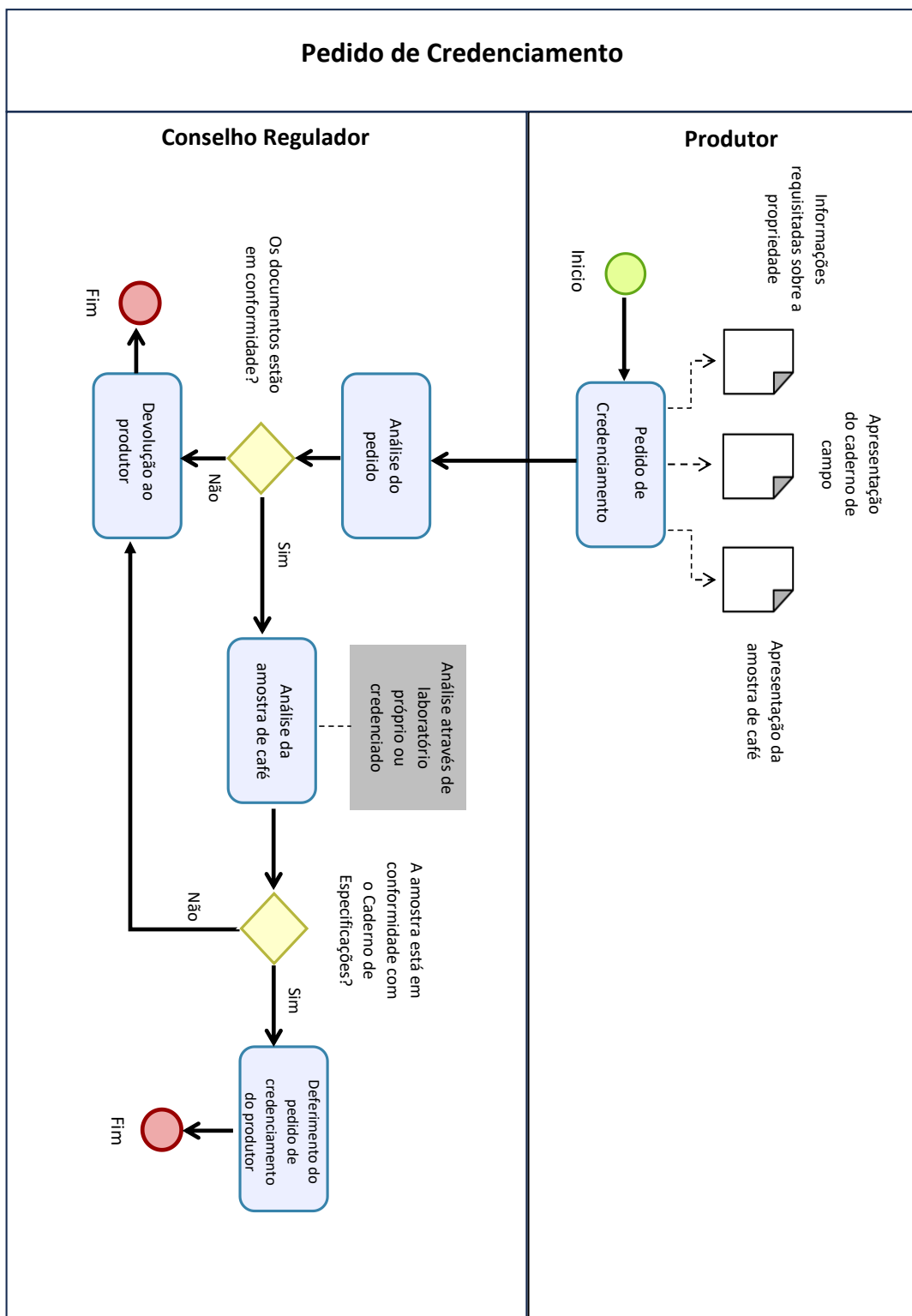
Art. 35. - Este Caderno entrará em vigor após o reconhecimento da Indicação de Procedência Café de Torrinha pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Art. 36. - O presente caderno de especificações cabe a todo produtor do território da IG, associado à CAFENATO, substituto processual, ou não.

Art. 37. - Os casos omissos e eventuais interpretações deste Caderno serão resolvidos preliminarmente pelo CONSELHO REGULADOR até que a Assembleia Geral decida em caráter final.



Apêndice I – Credenciamento dos produtores



Apêndice II – Caderno de Campo

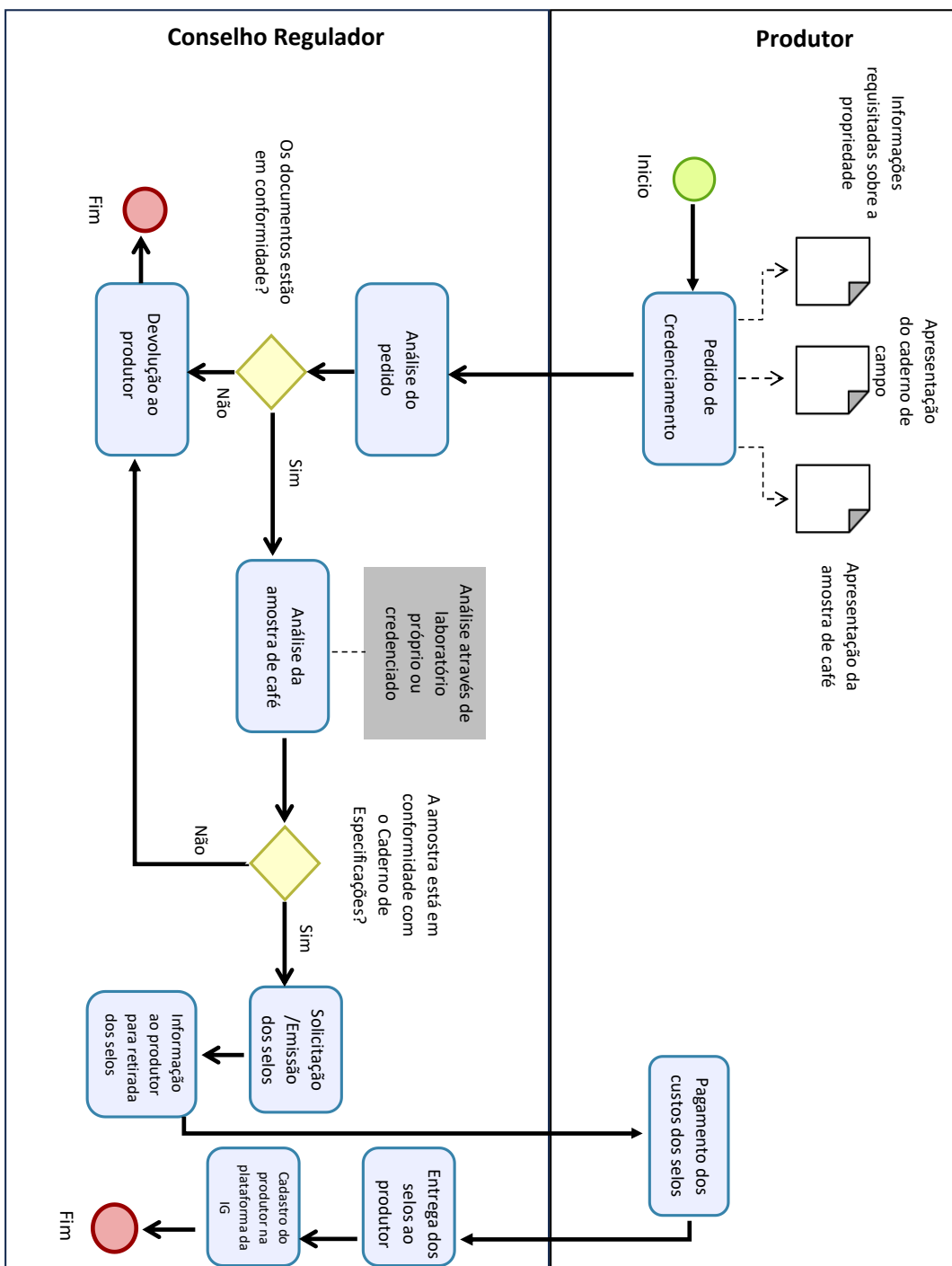
I - IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DA PROPRIEDADE					
Nome do produtor					
CNPJ					
Nome da Propriedade					
Coordenadas Geográficas (G°M'S") – opcional ¹					
Endereço					
Bairro					
Município					
Estado		CEP			
Telefone		E-mail			
II - REGISTRO DE APLICAÇÃO DE INSUMOS					
Cultura		Variedade		Quadra, parcela, talhão	
Data de aplicação	Nome comercial do produto		Período de carência (dias)	Dose (especificar unidade utilizada)	
III – REGISTRO DA COLHEITA					
Cultura		Variedade		Quadra, parcela, talhão	
Lote	Data do embalagem	Unidade comercializada (kg, saco)		Observações	
IV – FICHA DO COMPRADOR					
Nome/Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone		E-mail			
Data	Nota Fiscal	Produto	Lote	Quantidade	
V – RÓTULO ²					
Nome do Produto					
Nome do Produtor					
CNPJ					
Nome da Propriedade					
Endereço	Bairro	Município	País		
CEP					
Coordenadas geográficas (opcional)					
Peso líquido					
Lote					
Data de embalagem					
QR Code ou código de barra ³					

Exemplo:

CAFÉ FULANO	
<p>Fulano de Tal CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX Sítio XX – Bairro XX – Torrinha/SP – Brasil CEP XXXX-XXX Coordenadas geográficas: 22°43'38.1"S - 48°17'13.1"O</p>	
← Opcional	Opcional
<p>Peso líquido: 50 kg Lote: XXXXXX Data de embalagem: XX/XX/XXXX</p>	
	

Observações	
1	As coordenadas geográficas poderão ser inseridas. Para isso, o padrão deverá ser em GMS (grau, minuto, segundo). Exemplo: 48°19'02,2068"W; 22°14'22,6093"S.
2	Rótulo deve ser afixado na embalagem de forma visível, podendo ser utilizado carimbo, com tinta à prova d'água ou outra forma que ofereça as informações necessárias, de modo que não seja apagada ou borrada antes da venda do produto ao consumidor final.
3	Opcionalmente, poderão ser colocadas no rótulo as seguintes informações: código de barras e QR code.

Apêndice III – Solicitação de Selos





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERATIVISMO, ASSOCIATIVISMO RURAL E AGREGAÇÃO DE VALOR

NOTA TÉCNICA Nº 44/2023/CGCOAV/DECAP/SDI/MAPA

PROCESSO Nº 21052.005669/2023-57

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO - IFSP

1. ASSUNTO

1.1. Instrumento Oficial que delimita a área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm);

2.2. Portaria INPI/PR nº 04/2022, que consolida, nos termos do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, os atos normativos editados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI que estabelecem as condições para o registro das Indicações Geográficas e que dispõem sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas, à luz do disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. E revoga a Resolução INPI nº 55/2013, a Instrução Normativa INPI nº 95/2018, a Resolução INPI nº 233/2019, e a Portaria INPI nº 415/2020 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria/inpi/pr-n-4-de-12-de-janeiro-de-2022-375778644>).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. **Nome:** Café de Torrinha;

3.2. **Produto:** Café;

3.3. **Espécie:** Indicação de Procedência;

3.4. A Associação dos Produtores de Café Natural do Bairro do Paraíso do Alto de Torrinha, por meio do Ofício nº 2, de 11/07/2023 (29693491), solicitou a este Ministério, a emissão do Instrumento Oficial de Delimitação de área geográfica de Indicação Geográfica, em conformidade com o inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022, visando a compor o pedido de registro da Indicação de Procedência *Café de Torrinha*.

4. ANÁLISE

4.1. Para fins de registro de uma indicação geográfica, um dos requisitos é a apresentação do instrumento oficial - IO que delimita a área geográfica. O documento deverá conter a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida, em consonância com o disposto na alínea "a", inciso VIII, art. 16 da Portaria INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022. Em adição, a Portaria estabelece que o instrumento oficial deverá ser expedido por órgão competente de cada estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas atribuições, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica, e os estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica;

4.2. No âmbito Federal, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA enquadra-se como órgão competente afim aos produtos agropecuários. Ademais, o MAPA representa a instância central para assegurar a qualidade, a origem e a identidade dos produtos e

insumos agropecuários, além de responder pelas atividades de natureza política, estratégica, normativa e reguladora do setor;

4.3. Nesse sentido, a Associação dos Produtores de Café Natural do Bairro do Paraíso do Alto de Torrinha solicitou a este Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, por meio do Ofício nº 2, de 11/07/2023 (29693491), a emissão de instrumento oficial com a delimitação da área geográfica de Torrinha para o produto café;

4.4. Sobre o escopo da atuação do MAPA na elaboração do referido documento, cabe esclarecer que a análise por parte deste Ministério limita-se à verificação da coerência entre os critérios adotados na delimitação geográfica e a área final efetivamente delimitada. Assim, o exame a ser realizado não tem por objeto a observação do mérito do eventual pedido ou mesmo contempla aspectos relacionados ao conjunto de documentos necessários para um requerente depositar um pedido de registro de IG junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

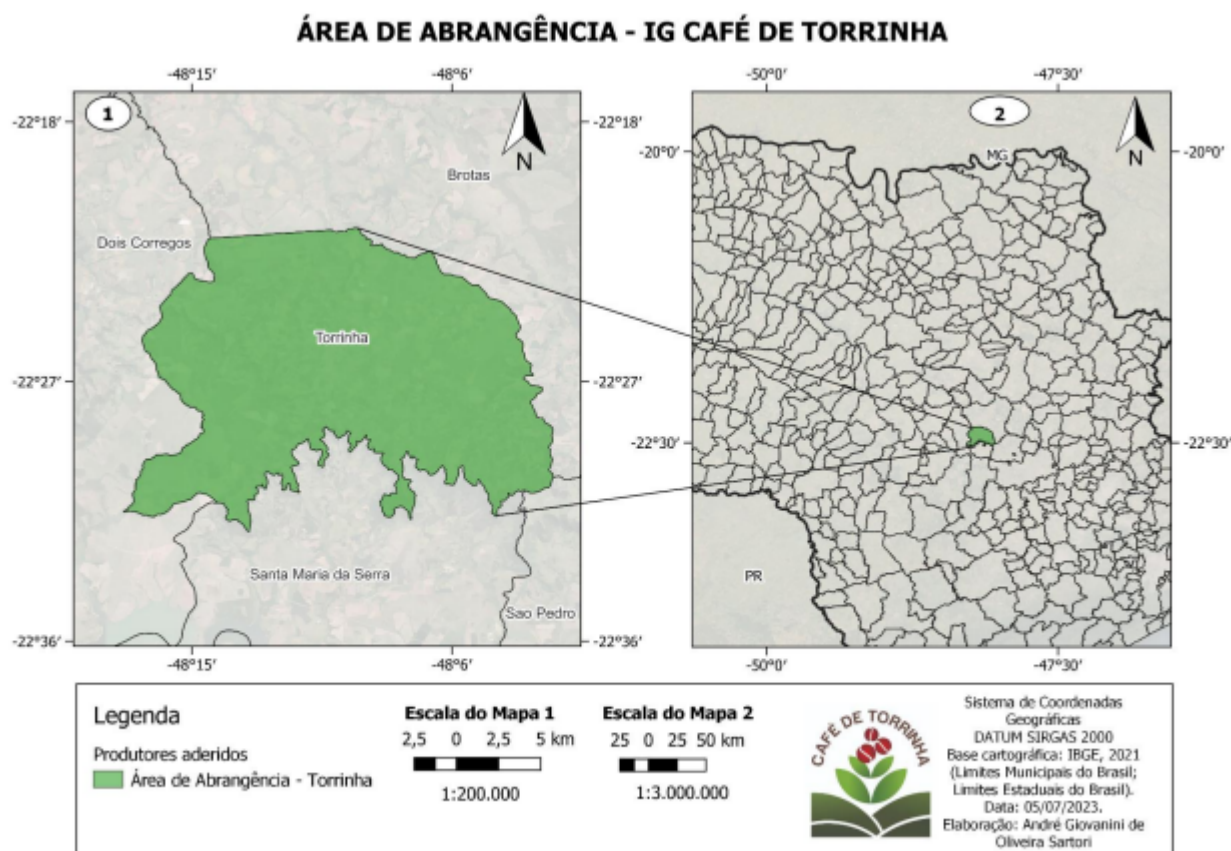
4.5. Isto posto, passa-se à análise da área delimitada proposta para a indicação geográfica (indicação de procedência) "Café de Torrinha" para o produto café.

4.6. Caracterização da área de abrangência:

4.6.1. O documento apresentado (SEI 29693260) contém a delimitação geográfica da área delimitada para "Café de Torrinha", contemplando as diversas interfaces da lavoura de café, introduzida em meados do século XIX, na formação econômica, social e cultural da região. Atualmente, Torrinha/SP possui 210 produtores de café e 292 propriedades que cultivam café, segundo o Sindicato Rural do município;

4.6.2. Conforme consta no Documento Delimitação Geográfica (SEI 29693260) item "4. Área de Abrangência", o município de Torrinha que compõem a área delimitada para a IG. A representação da área delimitada por meio de mapa consta assim reproduzida na "Figura 26" do referido documento:

4.6.3.



4.6.4. A solicitante informa que estabeleceram-se os seguintes critérios para definir a delimitação da área geográfica assim justificados (SEI 29693260):

"3. CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DA IG CAFÉ DE TORRINHA (sic)

Em função do exposto acima, serão adotados como critérios simultâneos para participar da

*Indicação Geográfica:**- apresentar produção de café da espécie arábica até os dias atuais no município de Torrinha ".***4.6.5. Memorial Descritivo da Área Delimitada, (SEI 29693260):**

A área Indicação Geográfica modalidade Indicação de Procedência para o Produto Café de Torrinha está compreendida no território do município de Torrinha, sendo que possui os limites e confrontações que se descreve. A partir da figura X observa-se como estão delimitadas as fronteiras da Indicação Geográfica. Tomando por base o sistema de coordenadas geográficas e o Datum horizontal "SIRGAS 2000", consistente com a Carta do Brasil produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a área está inteiramente compreendida no fuso 22, e possui o seguinte perímetro: partindo do ponto 1, de coordenadas aproximadas -48,2173 e -22,5365, que é também o ponto mais ao sul, segue rumo ao oeste, no limite intermunicipal com Santa Maria da Serra, em seguida, no limite intermunicipal com Dois Córregos, mantém rumo ao oeste até atingir o ponto 2 de coordenadas -48,2894 e -22,5250, que é também o ponto mais ao oeste. Em seguida, segue rumo ao nordeste e atravessa a rodovia SP-304; no limite intermunicipal com Brotas até atingir o ponto 3 de coordenadas -22,3612 e -48,1555, que também o ponto mais ao norte. Depois deflete rumo ao sudeste e, em seguida, atravessa a rodovia SP-197; em seguida, mantém rumo ao sudeste até atingir o ponto 4 de coordenadas -48,0415 e -22,5051, também ponto mais ao leste. Em seguida, deflete rumo ao sudoeste, no limite intermunicipal com São Pedro e mantém rumo ao sudoeste, no limite intermunicipal com Santa Maria da Serra, até atingir o ponto 1, onde se iniciou a descrição deste perímetro onde, para todas as divisas intermunicipais descritas são assumidas todas as suas sinuosidades, encerrando uma área total de 31.578,96 hectares.

4.6.6. Sobre esse aspecto, ressalta-se que a delimitação geográfica da IG - Indicação de Procedência pretendida deve ser realizada de forma objetiva e precisa, sendo fundamentada por fatores naturais e/ou humanos comprobatórios dos parâmetros de inclusão e exclusão de áreas produtoras, sendo o aspecto central a notoriedade da região como centro de produção, fabricação ou extração de determinado produto. Nesse sentido, cabe pontuar que a apresentação de produção de café da espécie arábica até os dias atuais no município de Torrinha como critério único para a delimitação da área geográfica é suficiente e compatível com os conceitos de indicação geográfica e indicação de procedência previstos nos artigos 176 e 177 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

4.6.7. No sentido de complementar o conjunto de informações relacionadas à comprovação da relação entre a notoriedade do nome geográfico e a área delimitada proposta, a Associação dos Produtores de Café Natural do Bairro do Paraíso do Alto de Torrinha apresentou um "resumo das evidências de notoriedade do produto", listadas a seguir (SEI 29693260):

1. "Encontro Café com Leite": matérias jornalísticas publicadas na internet sobre as edições de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013;
2. 8º Concurso de Qualidade do Café Arábica de Torrinha (2018);
3. 9º Concurso de Qualidade do Café de Torrinha (2020);
4. Participação dos produtores em evento internacional (2023);
5. Fotografia dos livros e registros históricos de posse da família dos produtores de café da região.

4.7. Nos recortes de matérias apresentadas, há referências a "Torrinha" ou "Torrinha e Região". Nos eventos denominados "Encontro Café com Leite" e "Concurso de Qualidade do Café de Torrinha" há, na descrição apresentada, conteúdo sobre a participação de produtores do município de Torrinha.

4.8. Desse modo, as informações e documentos complementares apresentados indicam a importância da cafeicultura na economia do município de Torrinha. Encontram-se suficientemente evidenciados elementos comprobatórios que atestem a notoriedade do nome "Torrinha" para o café produzido dentro da área delimitada proposta.

5. CONCLUSÃO

5.1. Como resultado da presente análise, entende-se que a área delimitada da reivindicada IP *Café de Torrinha* para o produto café **apresenta coerência e conformidade para os fins pretendidos.**

Fabrcio Santana Santos
Coordenador
CAV/CGCOAV/DECAP/SDI

Nelson de Andrade Junior
Coordenador-Geral
CGCOAV/DECAP/SDI



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO SANTANA SANTOS, Coordenador**, em 10/11/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELSON ANDRADE JUNIOR, Coordenador(a) Geral de Cooperativismo e Agregação de Valor**, em 14/11/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32065689** e o código CRC **69F8E38F**.